



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 060 2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

Altera o Art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº10, de 4 de agosto de 2025, suprimindo o §2º e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

- Art. 1º – O artigo 89 do Projeto de Lei Complementar nº10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. A realização de eventos em logradouros públicos, espaços a eles equiparados ou em imóveis de propriedade pública estará sujeita a prévio agendamento e à compatibilização de agenda com outros eventos.

§ 1º A análise de compatibilidade de agenda considerará a existência de outros eventos previstos para o mesmo local e horário, bem como para locais e horários próximos ou com potencial de interferência recíproca.”

- Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal data -17-set-2025-16:10-03380-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

(31)98522-9418 📱 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA

Silvinha

Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo suprimir o §2º do Art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº10/2025, que previa a preferência de eventos “que melhor atendam ao interesse público, conforme critérios objetivos definidos em regulamento, por meio de Decreto”.

A exclusão desse dispositivo se justifica pelos seguintes motivos:

1. Evitar subjetividade e conflitos interpretativos: A previsão atual deixa margem a interpretações subjetivas sobre qual evento atende melhor ao interesse público, podendo gerar questionamentos administrativos e judiciais.
2. Simplificação do procedimento administrativo: A retirada do §2º mantém a análise de compatibilidade de agenda objetiva, baseada apenas na existência de outros eventos no mesmo local ou horários próximos, tornando o processo mais ágil e transparente.
3. Preservação do interesse público: A medida não prejudica a proteção do interesse público, pois mantém-se a obrigatoriedade do agendamento e da análise de compatibilidade, evitando conflitos de horários ou locais.

Dessa forma, a presente Emenda busca simplificar, tornar mais transparente e justa a regulamentação de eventos em espaços públicos, garantindo maior segurança jurídica para os organizadores e para a administração municipal.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

(31)98522-9418 📱 [@silvinhadudu](https://www.instagram.com/silvinhadudu)

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 061 2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 119, inciso I, alínea b, do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) possuam área igual ou inferior a 4 m² (quatro metros quadrados), independentemente de estrutura própria de sustentação;”

- Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal data -19-Set-2025-09:18-033364-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

(31)98522-9418 📱 [@silvinhadudu](https://www.instagram.com/silvinhadudu)

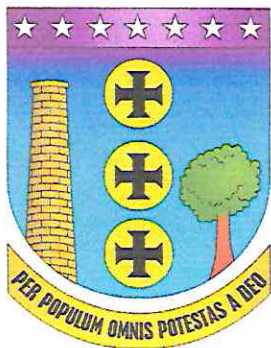
A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA

Silvinha

Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o limite máximo da área dos engenhos de publicidade classificados como simples, de 2,50 m² para 4 m².

Essa alteração proporciona maior flexibilidade aos anunciantes, permitindo a veiculação de peças publicitárias com dimensão maior, sem descaracterizar a categoria “simples”, mantendo a coerência com os padrões urbanos e normas de segurança.

Adicionalmente, a medida beneficia pequenos comércios, que se enquadram na isenção prevista para engenhos de publicidade simples, possibilitando que estabelecimentos de menor porte utilizem a publicidade externa de forma adequada, econômica e sem burocracia excessiva, fomentando o comércio local e garantindo equidade no acesso aos recursos publicitários.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora



Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

☎ (31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

📱 (31)98522-9418 📷 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 062/2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

- Art. 1º. O art. 12 do Projeto de Lei nº 10, de 4 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 12. É livre a distribuição de panfletos, folhetos, impressos ou qualquer material de natureza similar em logradouros públicos, observadas as normas de limpeza urbana e de preservação do meio ambiente, vedadas apenas as práticas que configurem poluição visual ou descarte irregular.”
- Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal data: 17-Set-2025 16:10-033341-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170
(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br
(31)98522-9418 📱 @silvinhadudu
A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa assegurar o equilíbrio entre o direito fundamental à liberdade de expressão e a necessidade de preservação do espaço público.

Ao invés de proibir a distribuição de materiais impressos, propõe-se que tal prática seja garantida, desde que respeitadas as normas de limpeza urbana e preservação ambiental, vedadas apenas as condutas que configurem poluição visual ou descarte irregular. Essa solução permite que a população exerça seu direito de informar e ser informada (CF, art. 5º, IV, IX e XIV), ao mesmo tempo em que assegura que o poder público mantenha instrumentos de fiscalização para coibir abusos.

Assim, busca-se uma medida proporcional e justa, que não criminaliza a livre circulação de ideias, mas garante a organização e o bem-estar coletivo nos espaços públicos.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

☎ (31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

📱 (31)98522-9418 📺 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 105 2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

Altera a redação do art. 32 do Projeto de Lei nº 10/2025, para resguardar a autorização do uso de mesas e cadeiras quando em conformidade com a legislação vigente e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 32 do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante ato motivado e **com aviso prévio**, suspender total ou parcialmente a autorização para a ocupação de espaço público por estabelecimentos privados, inclusive para a comercialização de produtos, **ressalvado** o uso de mesas e cadeiras quando este estiver em conformidade com a legislação vigente, hipótese em que não poderá haver suspensão da autorização por motivo alheio ao descumprimento das normas aplicáveis.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal data -19-Ser-2025-12:18-03370-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170
(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br
(31) 98522-9418 📱 @silvinhadudu
A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir segurança jurídica aos estabelecimentos que utilizam mesas e cadeiras em espaços públicos de forma regular, em conformidade com a legislação vigente.

O texto original permitia a suspensão da autorização de maneira ampla, o que poderia gerar insegurança aos comerciantes que atuam dentro da legalidade. Com a inclusão da exigência de aviso prévio, assegura-se transparência e previsibilidade no exercício do poder público, evitando medidas inesperadas que prejudiquem atividades regulares.

Ao ressaltar expressamente que o uso de mesas e cadeiras regulamentado não poderá ser objeto de suspensão arbitrária, e ao exigir comunicação antecipada nos casos de suspensão, a norma preserva a confiança entre Administração Pública e comerciantes locais, garantindo equilíbrio entre o poder de fiscalização do Município e o direito de quem cumpre a lei de exercer sua atividade sem restrições indevidas.

Contagem, 18 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu

📍 Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

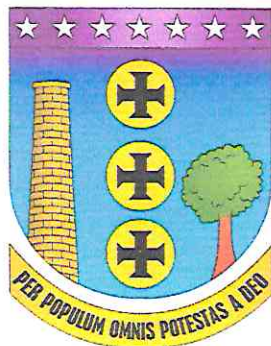
☎ (31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

📱 (31)98522-9418 📺 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 106 2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

Altera a redação do art. 17 para padronizar a instalação de parklets em estruturas de madeira, definir prazo de validade e garantia pelo fabricante, e estabelecer horário de utilização e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

“Art. 17. Será admitida a instalação de parklets em logradouros públicos ou espaços equiparados, fixados ao solo ou delimitados por gradis, por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de particular, condicionada à autorização prévia do órgão competente, devendo as estruturas ser padronizadas em madeira, conforme especificações técnicas definidas pelo Município, com prazo de validade e garantia definidos pelo fabricante. O horário de utilização será definido especificamente no ato do pedido de autorização, de acordo com a natureza e o horário de funcionamento do estabelecimento.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal data -19-Set-2025-12:18-033369-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

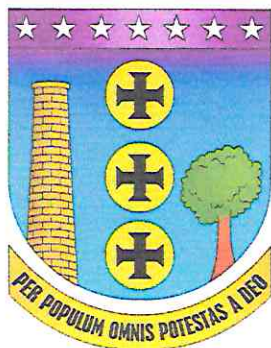
(31) 3359-8752 Silviacruz@cmc.mg.gov.br

(31)98522-9418 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo padronizar a instalação de parklets, garantindo que as estruturas sejam de madeira. A medida assegura uniformidade estética, contribui para a harmonia urbanística, promove a sustentabilidade por meio de material renovável e facilita a manutenção. Com prazo de validade e garantia definidos pelo fabricante, assegurando segurança, durabilidade e responsabilidade técnica.

Além disso, ao estabelecer o horário de utilização das 8:00 às 00:00 horas, busca-se harmonizar o uso dos parklets com a rotina urbana, preservando a ordem pública e evitando transtornos aos moradores e demais usuários do espaço público.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora



Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170

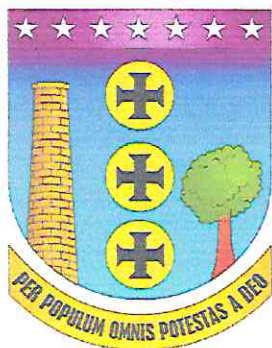
☎ (31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br

📱 (31)98522-9418 📺 @silvinhadudu

A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA nº 104 2025
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO PODER EXECUTIVO nº 010/2025

Altera a redação do art. 31 do Projeto de Lei nº 10/2025, dispondo sobre a exposição de produtos fora do estabelecimento e das outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 31 do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. É permitida a exposição de produtos fora do estabelecimento, nos afastamentos frontal, lateral e de fundo da edificação, desde que se utilizem vitrines, bancas ou equipamentos similares, cuja projeção horizontal máxima não ultrapasse 30% (trinta por cento) além dos limites da edificação, devendo ser garantida, em qualquer hipótese, a faixa mínima livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para a passagem de pedestres.”

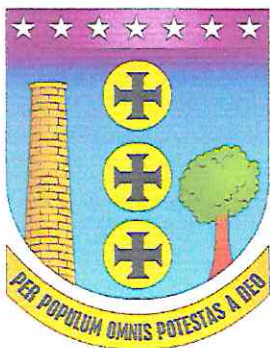
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal data -19-set-2025-12:18-033368-1/2

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170
(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br
(31) 98522-9418 📱 @silvinhadudu
A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar que a exposição de produtos fora dos estabelecimentos não comprometa a circulação de pedestres. A fixação da faixa mínima de 1,20m garante segurança, acessibilidade e fluidez no trânsito de pessoas pelas calçadas, equilibrando a atividade comercial com o direito de ir e vir da população.

Contagem, 18 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

SILVINHA DUDU
Vereadora

Gabinete da Vereadora Silvinha Dudu
Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
Cep 32.017-170
(31) 3359-8752 ✉ Silviacruz@cmc.mg.gov.br
(31) 98522-9418 📱 @silvinhadudu
A força da mulher na Câmara de Contagem

VEREADORA
Silvinha
Dudu

